Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1736/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1763/2014
PROTOCOLO	: 1480440
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
INTERESSADO	: NETSUL INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 700.626,00
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE SWITCHS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização contratual que contenha em suas cláusulas os elementos essenciais, atendendo todas as exigências legais e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização e da execução físico-financeira da Nota de Empenho nº 220/2014, celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a empresa Netsul Informática Ltda.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho nº 220/2014, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2013, celebrado entre o *Fundo Especial para Instalação, Desenv. e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais* e a empresa *NETSUL INFORMÁTICA LTDA.*, cujo objeto é a aquisição de switch 24 portas 10/100/1000 MBPS, com valor total no montante de R$ 700.626,00 (setecentos mil seiscentos e vinte e seis reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme consta do Acórdão n° 980/2015 (processo TC/MS 19648/2014).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3ª fase).

Em sua análise dos autos (ANA-6ÏCE–20258/2014 - peça n° 15), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"1 - pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do citado Regimento;*
>
> *2 - pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho Nº 220/2014 (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 5831/2016 (peça n° 17), opinando pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e de sua execução, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 2ª e 3ª fases da aquisição pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 220/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	700.626,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	700.626,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	700.626,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	700.626,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	700.626,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1)Declarar a *regularidade* da formalização da Nota de Empenho nº 220/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2)Declarar a *regularidade* da execução físico-financeira da Nota de Empenho nº 220/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3)Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização e da execução físico-financeira da Nota de Empenho nº 220/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.DLRL SETAC.ASC/ARP